

6/77

- Nummam e nymtan
- Admittal limpinmymz, o g. anicomuniga a km - dices & J. P.
- Poltopan l. Jo se
- A Comissao de Unimimz e Unimimz, pros. das pm - unati 25. 3. 77.

AH289./T PDL888

URGENTE

142025MAR77

DE : PRESIDENTE GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES - PONTA DELGADA

PARA : SEXA PRESIDENTE ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA *H; 11.5.77*

BT

NAOCLAS

PARA FINS CONVENIENTES TRANSMITO VEXA PROPOSTA DECRETO REGIONAL QUE A SEGUIR SE TRANSCREVE :

42

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

UM ESQUEMA DE TRANSPORTES PUBLICOS EM CONDIÇÕES E' DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA A VIDA DAS POPULAÇÕES .

ORA, NA ILHA DAS FLORES O ESQUEMA ACTUAL NÃO SATISFAZ QUER POR NÃO COBRIR TODA A ILHA QUER POR AS FREQUENCIAS EM VIGOR SEREM INSUFICIENTES, AO QUE ACRESCE O FACTO DE O CONCESSIONARIO UNICO NÃO ESTAR INTERESSADO NO PROSSEGUIMENTO DA EXPLORAÇÃO .

NESTES TERMOS , CONSIDERANDO QUE AS RÊGIÕES AUTONOMAS , COMO PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO PUBLICO , LEGISLAM ATRAVES DAS RESPECTIVAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS EM MATERIAS DE INTERESSE ESPECIFICO PARA AS RÊGIÕES (ART. 229. DA CONSTITUIÇÃO E ART. 22. DO ESTATUTO PROVISORIO DA RÊGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES) :

CONSIDERANDO QUE PELO DECRETO-LEI NR. 47 633 , DE 12-4-67, FOI CRIADA A FEDERAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA ILHA DAS FLORES , SENDO-LHE COMETIDA A EXPLORAÇÃO DAS OBRAS DO APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO E DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM ALTA E BAIXA TENSÃO :

CONSIDERANDO QUE SO' UMA ENTIDADE COMO A FEDERAÇÃO ESTA' EM CONDIÇÕES DE EXPLORAR O SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS NA ILHA DAS FLORES :

CONSIDERANDO AINDA QUE A MESMA FEDERAÇÃO ACEITA O ENCARGO DE TAL EXPLORAÇÃO E QUE OS LEGITIMOS INTERESSES DOS UTENTES FICAM DEVIDAMENTE SALVÁGUARDADOS :

NO USO DA COMPETENCIA QUE LHE E' CONFERIDA PELO ARTIGO 33 . ALINEA 1) DO ESTATUTO PROVISORIO DA RÊGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES , O GOVERNO DA RÊGIÃO APRESENTA 'A ASSEMBLEIA REGIONAL A SEGUINTE PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL :

ARTIGO 1/O - 'A FEDERAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA ILHA DAS FLORES , CRIADA PELO DECRETO-LEI NR. 47 633 , DE 12-4-67 E' COMETIDA A EXPLORAÇÃO DAS CARREIRAS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS DA REFERIDA ILHA.

ARTIGO 2/O - EM RELAÇÃO 'A ACTUAL CARREIRA DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS ENTRE AS VILAS DAS LAGES E DE SANTA CRUZ MANTEM ESTA A RESPECTIVA VALIDADE ATE' AO TERMO DA CONCESSÃO , EM 31/DEZ./78.

ARTIGO 3/O - PARA O EFEITO DO PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO QUE EVENTUALMENTE FOR DEVIDA AQUELE CONCESSIONARIO E BEM ASSIM , PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO EM CAUSA , SERÃO POSTOS 'A DISPOSIÇÃO DA FEDERAÇÃO ATRAVES DO FUNDO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES OS MEIOS FINANCEIROS CONDIDERADOS NECESSARIOS .

ARTIGO 4/O - COMPETIRA' AO GOVERNO REGIONAL ELABORAR O DECRETO REGULAMENTAR NO **QUAL** SE VIRÃO A FIXAR AS CONDIÇÕES EM QUE PODERA' TRANSITAR PARA A FEDERAÇÃO O PESSOAL DA ACTUAL CONCESSIONARIA DO SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPORTES COLECTIVO DE PASSAGEIROS E O MODO COMO SE PROCESSARA' A TRANSFERENCIA DO RESPECTIVO PATRIMONIO .

PONTA DELGADA , 14 MARÇO DE 1977

O SECRETARIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO
ASS.) JOSE' PACHECO DE ALMEIDA

MELHORES CUMPRIMENTOS

BT

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Um esquema de transportes públicos em condições é de fundamental importância para a vida das populações.

Ora, na Ilha das Flores o esquema actual não satisfaz quer por não cobrir toda a ilha quer por as frequências em vigor serem insuficientes, ao que acresce o facto de o concessionário único não estar interessado no prosseguimento da exploração.

Nestes termos, considerando que as Regiões Autónomas, como pessoas colectivas de direito público, legislam através das respectivas Assembleias Regionais em matéria de interesse específico para as Regiões (artigo 229º da Constituição e artigo 22º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores):

Considerando que pelo Decreto-Lei nº 47 633, de 12/4/67, foi criada a Federação dos Municípios da Ilha das Flores, sendo-lhe cometida a exploração das obras do aproveitamento hidroelectrico e das redes de distribuição em alta e baixa tensão:

Considerando que só uma entidade como a Federação está em condições de explorar o serviço público de transportes colectivo de passageiros na Ilha das Flores:

Considerando ainda que a mesma Federação aceita o encargo de tal exploração e que os legítimos interesses dos utentes ficam devidamente salvaguardados:

No uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 33º, alínea i) do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo da Região apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto-Regional:

ARTIGO 1º

A Federação dos Municípios da Ilha das Flores, criada pelo Decreto-Lei nº 47 633, de 12/4/67 é cometida a exploração das carreiras de transportes colectivos de passageiros da referida Ilha.

ARTIGO 2º

Em relação à actual carreira de transportes colectivos de passageiros entre as Vilas das Lages e de Santa Cruz mantem

esta a respectiva validade até ao termo da concessão, em 31/12/78.

ARTIGO 3º

Para o efeito do pagamento da indemnização que eventualmente for devida áquele concessionário e bem assim, para a exploração do serviço público em causa, serão postos à distribuição da Federação através do Fundo Regional de transportes terrestres os meios financeiros considerados necessários.

ARTIGO 4º

Competirá ao Governo Regional elaborar o Decreto Regulamentar no qual se virão a fixar as condições em que poderá transitar para a Federação o pessoal da actual concessionária do serviço público de transportes colectivo de passageiros e o modo como se processará a transferência do respectivo património.

Ponta Delgada, 14 de Março de 1977

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo

Ass: José Pacheco de Almeida